



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1361 – 14 de Fevereiro de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Publicações do Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.711, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 24, 25 E 26 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA, Estado Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que as festividades carnavalescas é tradição nacional; Considerando que é momento de confraternizar com a família e que muito servidores viajam pra tal finalidade; Considerando que a procura pelos serviços públicos nesse período é muito baixa; D E C R E T A Art. 1º - Fica decretado nos órgãos da Administração Pública Municipal PONTO FACULTATIVO nos dias: • 24 de fevereiro (segunda-feira) • 25 de fevereiro (terça-feira) • 26 de fevereiro (quarta-feira) Art. 2º. Determina-se o funcionamento normal nos órgãos cujos serviços são considerados essenciais e os demais serviços indispensáveis à população, ficando a cargo dos Secretários Municipais a regulamentação do funcionamento especial dos mesmos. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jacutinga, 14 de fevereiro de 2020. MELQUIADES DE ARAÚJO Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.712, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020 PROÍBE A VENDA DE BEBIDAS EM GARRAFAS OU OUTROS RECIPIENTES DE VIDRO OFERECIDOS AOS CONSUMIDORES NOS ESTABELECIMENTOS FIXOS E AMBULANTES EM GERAL DURANTE O CARNAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, no uso de suas atribuições legais, e ainda: CONSIDERANDO que é dever do Município zelar pelo bem estar, segurança e sossego público, nos termos da Constituição Federal pátria; CONSIDERANDO a Lei n.º 8.078/90, que dispõe sobre a proteção ao consumidor, atribuindo aos municípios nas respectivas áreas de atuação administrativas competência para fiscalizar, controlar e baixar normas relativas à distribuição e consumo de produtos e serviços; CONSIDERANDO que Lei Complementar 120/2016 do Município em seu art. 219 menciona que os festejos e divertimentos populares de qualquer natureza é proibida a venda e consumo de bebidas em recipientes de vidro, sendo permitidos apenas os de plástico, lata ou de papel, que sejam apropriados e de uso individual, a fim de evitar riscos à vida, integridade corporal ou saúde de autoridades em serviço, assistentes e público em geral. CONSIDERANDO que o acesso a materiais cortantes gera grande risco, uma vez que a garrafa de vidro quebrado pode se tornar uma arma nas mãos de pessoa mal intencionada; DECRETA: Art. 1º Fica proibida no perímetro das festividades carnavalescas do carnaval 2020 “JAC FOLIA 2020”, a distribuição e venda de quaisquer bebidas em garrafas e outros recipientes de vidro por vendedores ambulantes em geral, inclusive pelos estabelecimentos fixos no raio de 500 metros das festividades, sendo somente permitida a venda de bebidas em embalagens plásticas, descartáveis e enlatadas, durante todo o festejo público. Parágrafo único. Fica expressamente proibido o comércio ambulante de quaisquer natureza de um raio de 100 metros do local da realização das festividades carnavalescas, exceto aqueles ambulantes com permissão para prática do comércio dentro do local das festividades. Art. 2º A inobservância aos termos deste decreto implicará na apreensão das mercadorias proibidas, na imediata revogação do Alvará de funcionamento, perda do ponto de venda e demais cominações legais. Art. 3º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda responsável pelo cumprimento do presente Decreto. Art. 4º A autoridade fiscalizadora poderá requisitar força policial, no caso de cerceamento do exercício de suas funções ou quando necessário a efetivação de medidas previstas em lei. Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar 18:00h do dia 21 de fevereiro de 2020, até às 12:00h do dia 26 de fevereiro de 2020. Prefeitura Municipal de Jacutinga, 14 de fevereiro de 2020. MELQUIADES DE ARAÚJO Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3710/2020 Prorroga Licença Maternidade de Servidora Municipal. O Secretário de Educação da Prefeitura Municipal de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Decreto nº 4250/17: R E S O L V E: Art. 1º Prorroga a Licença Maternidade da Servidora Municipal ELLEN JULIANA DE TOLEDO BICUDO(Matricula 40346), ocupante da Função Temporária de Professora de educação Básica III, no período de 14.12.2019 a 11.02.2020, nos termos da Lei Complementar nº 144/2018 de 22.05.2018: Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, Prefeitura Municipal de

Jacutinga, 05 de Fevereiro de 2020. REGINALDO SIDYNE LUIZ Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 3711/2020 Concede Licença Maternidade a Servidora Municipal. O Secretário de Educação da Prefeitura Municipal de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Decreto nº 4250/17: R E S O L V E: Art. 1º Conceder Licença Maternidade a Servidora Municipal JOICE DE ALMEIDA(Matricula 32233), ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitora de Educação Infantil, no período de 01.01.2020 a 29.04.2020, nos termos dos artigos 99 a 102, da Lei Complementar nº 33/2004 de 02.12.2004. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, Prefeitura Municipal de Jacutinga, 05 de Fevereiro de 2020. REGINALDO SYDINE LUIZ Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 3714/2020 Estabelece férias a Servidores Municipais. O Secretário de Educação da Prefeitura Municipal de Jacutinga Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Decreto nº 4250/17: R E S O L V E: Art. 1º Estabelecer férias aos Servidores Municipais abaixo relacionados, em seus respectivos cargos e períodos, nos termos dos Artigos 140(A-B-C-D) e 91(A), da Lei Complementar nº 33/2004, de 02.12.2004. ELLEN JULIANA DE TOLEDO BICUDO(Matricula 40346) Professora de Educação Básica III(Função Temporária), no período de 12.02.2020 a 12.03.2020(período aquisitivo de 19.02.2019 a 18.02.2020); JULIANA LIMA SILVA MARTINS(Matricula 30180) Professora de Educação Básica II(Função Temporária), no período de 30.12.2019 a 28.01.2020(período aquisitivo de 01.08.2018 a 31.07.2019); JOSE MARQUES PEREIRA(Matricula 324140 Auxiliar de Serviços Educacionais(provimento efetivo) no período de 23.12.2019 a 21.01.2020,(período aquisitivo de 01.03.2018 a 28.02.2019); MEIRE CARRION DE CARVALHO(Matricula 2066) Diretora II,(em comissão), no período de 04.12.2019 a 02.01.2020(período aquisitivo de 20.07.2016 a 01.07.2017); Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, Prefeitura Municipal de Jacutinga, 05 de Fevereiro de 2020 REGINALDO SYDINE LUIZ Secretário Municipal de Educação

Seção de Licitações e Compras

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – MG. Processo de Dispensa de Licitação nº 95/2020. DESPACHO: “Fica ratificado o procedimento de contratação, com dispensa de licitação, autuado sob nº 03/2020, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.” Objeto: Aquisição 10 (dez) caixas de Carvão Ativado com Prata 10,5x10,5 cm, com 10 unidades em cada caixa, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por caixa. Pedro Pereira Aguiar – Secretário Municipal de Saúde. Data 14.02.2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Contrato nº.08/2020 Processo nº 95/2020– Dispensa nº 03/2020 **Partes:** Município de Jacutinga e Med Center Comercial Ltda. **Objeto:** Aquisição de 10 (dez) caixas de Carvão Ativado com Prata 10,5x10,5 cm, com 10 unidades em cada caixa. **Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses a contar da sua publicação **Valor:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por caixa. **Dotações Orçamentárias:**

Ficha	Funcional Programática
424	020601 103021013 2.107 339030

Jacutinga, 14 de Fevereiro de 2020.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1361 – 14 de Fevereiro de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

PROCESSO 46/2020



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

GOV 2017/2020

Jacutinga, 14 de fevereiro de 2020.

Encaminhem-se os autos, devidamente informado, ao Secretário Municipal de obras, para conhecimento e decisão do recurso interposto pela empresa Construtora Simoso Ltda.

Rita de Cássia Bertoncini
Pregoeira



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1361 – 14 de Fevereiro de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

GOV 2017/2020

Processo Licitatório n.º: 46/2020
Pregão Presencial nº 07/2020
Recorrente: Construtora Simoso Ltda.

1. Trata-se o presente de julgamento do recurso administrativo interposto pela licitante Construtora Simoso Ltda. contra a decisão efetuada por esta Pregoeira, que não credenciou seu representante na sessão realizada em 05 de fevereiro de 2020.

2. Estando o prazo e a forma de acordo foi conhecido o recurso e aberto o prazo para os demais licitantes apresentarem contrarrazões, conforme estabelecido no art. 4º, XVIII, da Lei nº. 10.520/02.

3. A licitante Kadh Construções e Locações de Máquinas e Terraplanagem EIRELI apresentou as contrarrazões ao recurso.

4. Em síntese os motivos albergados no recurso e nas contrarrazões, *verbis*:

5. Alega a recorrente que a decisão que a impediu de prosseguir no pregão, em razão da falta de autenticação da cópia do contrato social apresentada no credenciamento, frustrou o caráter competitivo da licitação e seu direito líquido e certo de ofertar lances e se manifestar em sessão.

6. Aduz que no envelope de documentação encontra-se a cópia autenticada do seu contrato social e que o edital (itens 4.3 e 4.4) só exige a cópia autenticada do contrato social no caso de representação de sócio, proprietário ou dirigente, não sendo esse o caso de seu representante que apresentou procuração conforme exigido no item 4.4.

7. Informa que já participou de outras licitações e contratos no Município e apela pela boa fé objetiva e também pelo princípio do formalismo moderado, para que seja declarada a nulidade do processo.

8. No mais, entende que a regra do próprio edital (item 4.9) que permite a dispensa de apresentação do contrato social no envelope de documentos, quando apresentado no credenciamento, pode ser aplicada para o caso de ter-se o contrato social autenticado no envelope de documentação e não na fase de credenciamento.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1361 – 14 de Fevereiro de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

GOV 2017/2020

9. Por fim, se enseja contrário a decisão que classificou a licitante Kadh Construções e Locações de Máquinas e Terraplanagem EIRELI para a fase de lances, consubstanciado no erro existente em sua proposta, bem como a sua habilitação sem a necessária classificação de atividade de preparo de massa asfáltica ou de venda de produtos derivados de petróleo nos objetivos sociais da empresa.

10. Após a explanação, a recorrente requereu o provimento do seu recurso e o reconhecimento da nulidade da presente licitação com a abertura de novo procedimento.

11. Nas contrarrazões, afirma a licitante Kadh Construções e Locações de Máquinas e Terraplanagem EIRELI que a exigência da apresentação da cópia autenticada ou do contrato social original no credenciamento não é excesso de formalismo e sim o mínimo de formalismo necessário para validade dos atos praticados na sessão.

12. Sobre os objetivos sociais descritos no seu CNAE, a licitante Kadh Construções e Locações de Máquinas e Terraplanagem EIRELI apenas informa que dentre as três licitantes concorrentes o seu é o mais completo.

13. No que tange o erro da proposta, alegou a contrarrecorrente que trata-se de um erro de digitação na quantidade de toneladas prontamente corrigido no certame e constado em ata, sem o condão de influenciar na liquidação e confiabilidade dos atos, mantendo-se o valor unitário da tonelada.

14. Ao final, a contrarrecorrente requereu o recebimento de suas contrarrazões e a manutenção do resultado do certame.

15. Pois bem. No que diz respeito especificamente aos certames licitatórios processados por meio de Pregão, há que se considerar o que dispõe os incisos VI e VII, do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, *in verbis*:

Art.4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1361 – 14 de Fevereiro de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

GOV 2017/2020

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

16. Seguindo a sistemática legal reproduzida no edital, antes da entrega dos envelopes, foi solicitado aos licitantes presentes que apresentassem os documentos para o credenciamento e comprovação de poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

17. Passo seguinte, constatado que o representante da Construtora Simoso Ltda. apresentou cópia do contrato social sem autenticação cartorial e, verificado que o documento não foi emitido via sistema digital, foi solicitada a apresentação do original para a autenticação.

18. Ainda de posse dos envelopes, em momento algum o representante da licitante Construtora Simoso Ltda. foi impedido de retirar de seu invólucro-02 o contrato social original para conferência.

19. O representante apenas limitou-se a ligar para a responsável pela preparação dos documentos da empresa e no mais quedou-se inerte, tendo sido aceitos os seus envelopes sem a efetivação do credenciamento.

20. Veja-se que, se de fato o documento original estivesse no envelope 02, como alegado pela recorrente, bastaria o representante retirá-lo para conferência que a situação seria sanada e sua apresentação seria dispensada na fase de habilitação, nos moldes da cláusula 4.9 do edital, *in verbis*:

A apresentação da cópia autenticada do contrato social ou documento equivalente no Credenciamento dispensa o licitante da apresentação do mesmo no envelope 02 – documentação.

21. O edital de licitação, cláusula quarta e seguintes, que trata do credenciamento, traz o rol de documentos obrigatórios a serem apresentados pelo representante que quer credenciar-se:

4.4. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por carta de credenciamento, conforme modelo do Anexo II, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1361 – 14 de Fevereiro de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

GOV 2017/2020

demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

4.5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) Pregoeiro(a) ou à equipe de apoio para autenticação.

22. O edital é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica o não credenciamento da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei nº 8.666/93:

23. Em tal prol, ressalte-se lição do administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

“Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório. Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente.”

24. Nesse diapasão, a fim de demonstrar a isonomia, a impessoalidade, o cuidado na condução da análise dos documentos importante destacar que foi solicitada a via original e considerado um tempo para que o representante a apresentasse e sanasse a questão. Não tendo sido apresentada a via original para a conferência, acerta a decisão de não credenciá-lo.

25. Com relação ao apontamento da divergência do CNAE da licitante Kadh Construções e Locações de Máquinas e Terraplanagem EIRELI tem-se que a Classificação Nacional de Atividades Econômicas — CNAE das sociedades empresárias é uma classificação usada com o objetivo de

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13 ed.. São Paulo. Dialética, 2009, p.69.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1361 – 14 de Fevereiro de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022 - Fax: (035) 3443-1800

GOV 2017/2020

padronizar os códigos de identificação das unidades produtivas do país nos cadastros da administração pública, nas três esferas de governo, em especial na área tributária, contribuindo para a melhoria da qualidade dos sistemas de informação que dão suporte às decisões e ações do Estado, possibilitando, ainda, a maior articulação entre sistemas.

26. Conforme o Acórdão nº 1203/2011 do Tribunal de Contas da União – TCU, ocorreu o impedimento de participação de empresa apenas porque seu cadastro na Receita Federal do Brasil apontava atividade não pertinente à atividade licitada, embora houvesse grande proximidade entre ambas. O relator do processo argumentou que impedir que uma empresa participasse do certame com base nesse detalhe cadastral é levar a norma a limites muito além do necessário e diminuir a competitividade do certame, o que configura irregularidade grave.

27. Dessa forma, o TCU entendeu que o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa, ainda mais que tal cadastro não era totalmente discrepante do objeto do certame. *“É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro”*, observou o relator.

28. De acordo com Jacoby Fernandes, caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas durante o procedimento. *“Com base nessas informações, e considerando que em licitação as disposições editalícias devem ser interpretadas a fim de garantir a competitividade do certame, não haveria motivos para impedir a participação da empresa, como acabou por ocorrer”*, ressalta o advogado, que é ex-conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

29. Dessa maneira, analisado todos os elementos que constituem os autos, tem-se que a descrição de seu CNAE não diverge do objeto da licitação, uma vez que trata também de construção de rodovias e mais, complementado o CNAE tem-se o teor constante do atestado de capacidade técnica apresentado que possui *“a imprimação com fornecimento do material betuminoso (execução, incluindo transporte do material betuminoso dentro do canteiro de obras) RR2C e concreto betuminoso usinado a quente (faixa C) (execução, incluindo usinagem, aplicação, espalhamento e compactação, fornecimento dos agregados executados) no loteamento Novo Horizonte em Borda da Mata”*.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1361 – 14 de Fevereiro de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

GOV 2017/2020

30. Sobre a decisão que classificou a licitante Kadh Construções e Locações de Máquinas e Terraplanagem EIRELI para a fase de lances, após verificado erro na quantidade do item 01 – de sua proposta, tem-se que não havendo alteração no valor unitário proposto, bem como na descrição do objeto e tratando-se de erro sanável, foi diligenciado junto à licitante e determinada a correção da quantidade em primazia aos princípios da ampla competitividade, isonomia e da razoabilidade em conformidade com o subitem 8.4.5. do edital e o entendimento do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Licitação. Julgamento. Erros materiais. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. (Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)

Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1811/2014-Plenário)

31. Em suma, o erro material exige a correção uma vez que retrata a inexatidão material, ou seja, reflete uma situação ou algo que obviamente ocorreu por um equívoco.

*“Erro material é o reconhecido *primu ictu oculi*, consistente em equívocos materiais sem conteúdo decisório propriamente dito, como a troca de uma legislação por outra, a consideração de data inexistente no processo ou uma inexatidão numérica; e não, aquele que decorre de juízo de valor ou de aplicação de uma norma jurídica sobre o(s) fato(s) do processo” (REsp 1.021.841/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 7.10.2008, DJe 4.11.2008)*

32. De outro modo, por qual razão uma licitante apresentaria proposta para uma quantidade expressiva de 15 mil toneladas e deixaria de incluir 20 quilos, se não por um equívoco.

33. Nesse contexto não se pode deixar de aceitar a melhor proposta dada a possibilidade de sua correção em primazia aos princípios da ampla competitividade, isonomia e da razoabilidade, bem como não há que se falar em nulidade do procedimento, posto que, todos os atos observaram



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1361 – 14 de Fevereiro de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

GOV 2017/2020

estritamente as regras do edital, a lei de regência e o entendimento da Corte de Contas.

34. Dessa maneira, nega-se provimento ao presente recurso considerando-se as razões que defluem do ordenamento legal vigente, em face da cristalina verificação de desatendimento aos requisitos editalícios, em especial os de credenciamento, aos quais a Construtora Simoso Ltda. se achava estritamente vinculada e por isso não teve seu representante credenciado.

Jacutinga, 14 de fevereiro de 2020.



Rita de Cassia Bertoncini
Pregoeira



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1361 – 14 de Fevereiro de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

GOV 2017/2020

DECISÃO

Trata-se de julgamento do recurso interposto pela licitante Construtora Simoso Ltda., apresentado em atenção ao Processo Licitatório n. 46/2020, modalidade Pregão Presencial Nº 07/2020 – “registro de preços de concreto betuminoso e emulsão asfáltica.”

Recebido o processo licitatório acima citado, com julgamento proferido pela Pregoeira, que entende pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto, uma vez que não comprovado o atendimento dos requisitos editalícios de credenciamento, aos quais a licitante Construtora Simoso Ltda. se achava estritamente vinculada (cláusula 4. do edital), bem como as normas de regência.

Assim, acompanhando a decisão proferida pela Pregoeira e pelos seus próprios fundamentos, julgo IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela licitante **Construtora Simoso Ltda.**

Desta decisão seja dada ciência aos licitantes, para posterior prosseguimento do certame.

Jacutinga, 14 de fevereiro de 2020.

José Aldo Raffaelli Filho
Secretário Municipal de Obras